

Santo André, 9 de março de 2026.

De: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Para: Núcleo de Apoio Legislativo

Referencia:

Processo: nº 8681/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 344/2025

Autoria: VER. Carlos Ferreira

Ementa: Projeto de Lei CM 344/2025, que institui, no âmbito do Município de Santo André, procedimentos para a aprovação de desdobro de lotes urbanos com edificações consolidadas que apresentem vãos de iluminação e ventilação em desconformidade com as distâncias mínimas previstas na legislação civil, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Ação Realizada: Parecer Emitido

Descrição:

À Comissão de Justiça e Redação,

Em que pese o teor do parecer jurídico anterior, a presente análise sustenta a constitucionalidade e a legalidade da propositura sob o prisma do Direito Urbanístico e da autonomia municipal. A matéria versa sobre ordenamento territorial e controle do parcelamento do solo urbano (Art. 30, I e VIII, CF). O projeto institui procedimentos administrativos para o desdobro de lotes, atividade que se insere no "interesse local" e na competência suplementar do Município para legislar sobre Direito Urbanístico. O projeto não altera o regime jurídico dos arts. 1.301 e 1.302 do Código Civil. A norma limita-se a remover um óbice administrativo municipal para o parcelamento do solo em situações fáticas consolidadas pelo tempo, sem interferir na esfera privada das relações de vizinhança.

A matéria, submete-se ao quórum de **maioria absoluta**, conforme rito estabelecido no Artigo 36, § 1º, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Santo André.

Pelo exposto, a proposição guarda plena harmonia com a Constituição Federal e a Lei Orgânica local, motivo pelo qual se opina pela **regular tramitação** do Projeto de Lei CM nº 344/25.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Reitera-se que o parecer jurídico é ato de caráter meramente opinativo e informativo, não vinculando a decisão desta Comissão, que possui soberania para a análise do interesse público e da legalidade.

Atenciosamente

Próxima Fase: Analisar Providências

Dayane Cristina dos Santos Moura Campos

Apoio Técnico Legislativo - Diretoria

Daiane Carneiro Araújo da Silva

Diretora de Assuntos Jurídicos e Legislativo

